



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## PORTARIA/CMI Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º.** O horário de funcionamento e atendimento da Câmara Municipal de Itajubá será de segunda feira a sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos dias de sessão ordinária, o horário de expediente poderá ser alterado com o objetivo de facilitar os preparos para a realização da sessão.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal deverá ser comprovada através de ponto eletrônico com identificação digital, registrando sua entrada/saída e consequente período de trabalho.

§ 1º Será concedido ao servidor a tolerância não excedente de 5 (cinco) minutos a cada registro do ponto, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, desde que não habitual.

§ 2º Na eventualidade do registro de ponto em horário diverso do limite máximo de 10 (dez) minutos, na entrada ou saída, o relógio não registrará o ponto e o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor responsável, apresentando justificativa pelo atraso.

§ 3º Ocorrendo períodos de atraso superiores aos estabelecidos nos parágrafos anteriores e constatada sua habitualidade, serão os mesmos somados e descontados nos vencimentos mensais.

**Art. 3º** As horas realizadas fora do horário de funcionamento estabelecido no art. 1º, somente será possível, através de autorização prévia, via Portaria, acompanhada de justificativa que caracterize a necessidade e excepcionalidade da situação.

§ 1º No caso da necessária utilização de Motorista fora do horário estabelecido no art. 1º, a solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima suficiente para a devida escala e programação do servidor, ficando sob a responsabilidade do vereador ou servidor, a confirmação das horas excedidas do período normal.

§ 2º No caso de viagens com utilização de veículo oficial da Casa e fora do perímetro urbano, o solicitante da viagem consignado na Portaria, ficará responsável pela conferência das horas trabalhadas pelo motorista fora do horário normal, sendo necessária a sua confirmação para validade das mesmas.

§ 3º Em nenhuma hipótese, as horas excedidas ao período normal, poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) horas mensais.

§ 4º Em todos os casos em que forem autorizadas horas extras de trabalhos, o Diretor do respectivo departamento, ficará responsável pela validade das mesmas e, no caso do § 2º, o servidor ou vereador, poderá ser responsabilizado por atos que possam caracterizar improbidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**Art. 4º** Somente nos casos excepcionais e necessários, analisados e autorizados pelos Diretores dos respectivos departamentos, serão realizados pagamentos de horas extras, jamais excedente ao limite previsto no §3º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, as horas excedentes ao período normal, serão computadas como créditos de horas, sendo compensadas em horas de folgas, desde que atendida a conveniência da Câmara e a necessidade de serviço.

**Art. 5º** As horas excedentes e compensações deverão ocorrer das seguintes maneiras:

- I.** As horas realizadas fora da jornada normal de trabalho deverão ser acrescidas nos percentuais estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá;
- II.** A compensação de horas deverá ocorrer preferencialmente dentro do mês de sua ocorrência, a qual deverá ser controlada pelo Diretor do setor no qual o servidor esteja lotado, devendo ficar zerado ao final de cada mês ou no máximo no mês seguinte;
- III.** Fica vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas com horas extras realizadas.

**Parágrafo único.** Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas através de Portaria e registradas posteriormente no banco de horas do servidor.

**Art. 6º** As horas de folgas serão concedidas mediante solicitação previa, formalizada via e-mail, pelo servidor e após autorização do Diretor do respectivo setor, com a devida comunicação ao Encarregado de Recursos Humanos, para registro e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos serviços.

**Art. 7º** Os Servidores nomeados em cargos comissionados e com gratificados, não terão direito ao recebimento de horas extras, sendo possível, quando necessário, somente a utilização de compensação de horas.

**Art.8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10/2011, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 26 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTI  
Presidente